DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE

TERMO
TERMO DE PARCERIA.....

TERMO DE PARCERIA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 109ª Zona Eleitoral e o Município de Laje-BA, visando ao atendimento aos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 109ª Zona Eleitoral, com sede na Avenida Dr. Bartolomeu Chaves, nº 177, Centro – Mutuípe/BA – CEP: 45.480-000, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, **Exmo. Sr. Gilmar França Santos,** portador da Carteira de Identidade nº 0956535119 - SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº019.199.655-64, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Prefeita, **Exma. Sra. Jaciara Reis dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº 1003263666 - SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 015.748.695-82, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 109ª Zona Eleitoral, no Município de Laje.

JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 — Assinado de forma digital por JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 Dados: 2026.11.12 14:13:36 -03'00'

GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 — Assinado de forma digital por GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 Dados: 2026.11.09 14:00:10 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;

b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, que possua mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;

c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL:

a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;

b) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço

JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 Assinado de forma digital por JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 Dados: 2026.11.12 14:14:11 -03'00'

GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 Assinado de forma digital por GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 Dados: 2026.11.09 14:00:25 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 02(dois) servidores(as) e/ou 02 (dois) prestadores(as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 109ª Zona Eleitoral,

JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 Assinado de forma digital por JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 Dados: 2026.11.12 14:14:34 -03'00'

GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 Assinado de forma digital por GILMAR FRANCA SANTOS:97053500 Dados: 2026.11.09 14:00:40 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 6° da Resolução TSE n° 23.659/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores(as), situado(s) na Rua João Pessoa, n° 58, Centro, Laje/BA – CEP.: 45.490-000.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

Parágrafo segundo – Caberá ao **MUNICÍPIO** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 Assinado de forma digital por JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 Dados: 2026.11.12 14:14:55 -03'00'

GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 Assinado de forma digital por GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 Dados: 2026.11.09 14:00:54 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Em anos eleitorais, no período que se inicia no dia seguinte ao fechamento do cadastro eleitoral e vai até a véspera de sua reabertura, a critério da Administração, o serviço do posto de atendimento poderá ser suspenso, sem prejuízo de que o Município continue assumindo as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores deste termo de parceria e cooperação técnica.

Parágrafo terceiro – Após a suspensão de que trata o parágrafo anterior, o atendimento ao eleitorado, no ensejo da reabertura do cadastro eleitoral, deverá ser retomado de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 109ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 — Assinado de forma digital por JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 Dados: 2026.11.12 14:15:13 -03'00'

GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 — Assinado de forma digital por GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 Dados: 2026.11.09 14:01:08 -03'00'

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Mutuípe/BA, 09 de novembro de 2026.

GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 Assinado de forma digital por GILMAR FRANCA SANTOS:9705350 Dados: 2026.11.09 14:01:22 -03'00'

GILMAR FRANÇA SANTOS
Juiz Eleitoral da 109ª Zona

JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 Assinado de forma digital por JACIARA REIS DOS SANTOS:01574869582 Dados: 2026.11.12 14:16:00 -03'00'

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita do Município de Laje/BA

TESTEMUNHAS:

NOME: DANIELLA MARIA ALMEIDA SOUSA
RG: 0755356101 - SSP/BA
Assinatura :_____

gov.br Documento assinado digitalmente DANIELLA MARIA ALMEIDA SOUSA Data: 12/11/2026 17:44:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:CÁSSIO ANTÔNIO OLIVEIRA MOREIRA
RG: 1616345594 - SSP/BA
Assinatura :_____

gov.br Documento assinado digitalmente CASSIO ANTONIO OLIVEIRA MOREIRA SANTOS Data: 12/11/2026 18:39:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br